



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 500/2013, de 26 de abril de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 395/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 395/2009, de 30 de janeiro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. São consideradas diárias as concessões a título financeiro, feitas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos Commissionados, e demais servidores efetivos, conforme especificado no Anexo Único da presente Lei, quando em viagem para fora da área do município e para tratar de interesses da Administração Pública Municipal”.

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 395/2009, o qual passará a ser o seguinte:

“Art. 2º. Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo”.

Art. 3º. Os valores das diárias, conforme estipulados no Anexo Único, estão fixados em real, proibida sua vinculação a qualquer indexador.

Art. 4º. Altera a redação do art. 6º que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 6º. Os valores considerados a título de diárias não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transportes utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para cumprimento do seu mister, vez que estas serão pagas a título de indenização de transporte, mediante a comprovação da despesa”.

Art. 5º. Altera a redação do art. 9º que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º. As autorizações das viagens serão concedidas pelo prefeito desde que comprovada a necessidade da viagem, em formulário próprio, a ser regulamentado por Decreto Municipal no prazo máximo de noventa dias”.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º; o parágrafo único do art. 2º; os artigos 3º, 4º, e parágrafo único; art. 5º e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas; e o art. 8º.

Recebido em  
26-04-2013  
fgs



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 26 de abril de 2013.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESTADO	NORTE/NORDESTE	SUL/SUDESTE	CENTRO-OESTE
PREFEITO E VICE-PREFEITO	500,00	700,00	1.000,00	1.200,00
SECRETÁRIO	300,00	500,00	800,00	1.000,00
CC2	200,00	300,00	500,00	600,00
CC3	150,00	200,00	300,00	400,00
SERVIDORES EFETIVOS	100,00	150,00	200,00	300,00